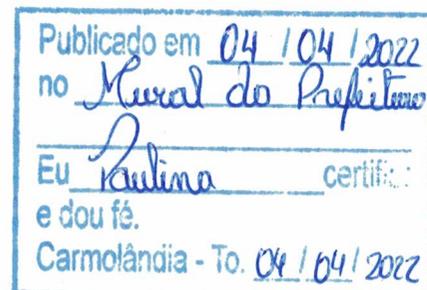




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA nº 381/2022

Reestrutura os cargos de Assessores Diretos da Administração – ADAs, cria gratificações pelo exercício de funções de confiança por servidores efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carmolândia- TO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de cargos e a remuneração dos assessores diretos da administração - ADAs, previsto no Anexo I da Lei n.º 206/2010, que passa a vigorar observados os termos das disposições do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo primeiro – A remuneração dos assessores diretos da administração será composta de vencimento e gratificação, na forma do Anexo I.

Parágrafo segundo – A gratificação poderá ser majorada em até 40%, a critério do Chefe do Executivo, conforme a complexidade e grau de dificuldade das atribuições a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 2º Os servidores efetivos que forem nomeados para o exercício de funções de confiança, correspondentes aos cargos de secretário municipal, chefia, direção e coordenação, que optarem pelo recebimento dos vencimentos do seu cargo efetivo, fica assegurado o recebimento de gratificação a ser calculada sobre o valor da sua remuneração, observados os seguintes percentuais função a ser desempenhada:

- a) 15% - Secretário Municipal;
- b) 10% - Chefia, Direção e Coordenação;

Parágrafo único – Prevalecem os percentuais ou valores fixos previsto a título de gratificação em favor dos servidores efetivos que exerçam as funções dos cargos de confiança previstos no caput do presente artigo já anteriormente fixados nos Planos de Carreiras vigentes, caso referidos valores sejam maiores.

Art. 3.º As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentaria aplicável a espécie, ficando condicionadas a disponibilidade financeira e limites legais.

Art. 4.º Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1.º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Anexo Único

Reestrutura dos cargos de Assessores Direto da Administração constantes na Lei n.º 206/2010

Quantidade	Nível	Cargo	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
40	ADA I	Assessor direto da Administração	R\$ 610,00	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
25	ADA II	Assessor direto da Administração	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
10	ADA III	Assessor direto da Administração	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
04	ADA IV	Assessor direto da Administração	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
06	ADA V	Assessor direto da Administração	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
08	ADA VI	Assessor direto da Administração	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00	R\$ 2.000,00
08	ADA VII	Assessor direto da Administração	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
04	ADA VIII	Assessor direto da Administração	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
03	ADA IX	Assessor direto da Administração	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
05	ADA X	Assessor direto da Administração	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
04	ADA XI	Assessor direto da Administração	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal